



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 362, DE 2023

(Do Sr. José Nelto)

Assegura o direito de acompanhamento em favor de paciente durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência do paciente.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1984/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Assegura o direito de acompanhamento em favor de paciente durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência do paciente.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica assegurado aos pacientes o direito de terem um acompanhante, à sua livre escolha, durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência do paciente.

Parágrafo único: O direito disposto no *caput* deste artigo poderá ser exercido sempre considerando as orientações e os procedimentos de saúde recomendáveis pelo respectivo estabelecimento, seja ele público ou privado.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos ou privados que forneçam quaisquer exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia, deverão afixar cartaz ou painel digital, de forma visível e de fácil acesso, para informar o direito que se refere esta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Lei é garantir especial e necessária proteção o paciente, em especial as mulheres, quando da realização de quaisquer procedimentos ou exames que importem em sua inconsciência.



Não é raro identificar notícias veiculadas nas mídias por conta de abusos ocorridos durante a realização de exames ou procedimentos em que o paciente encontra-se sedado.

Um dos casos mais emblemáticos e atuais trata de médico que foi preso em flagrante por possível estupro de uma paciente durante o parto desta, realizado em hospital do Rio de Janeiro¹.

É cediço que há recomendação do Conselho Federal de Medicina (“CFM”) e também do Conselho Federal de Enfermagem (“Confen”), no sentido de que o profissional de saúde deve se fazer acompanhar por outro profissional, quando em atendimento a paciente que vá ficar sedado. Contudo, entendemos ser algo insuficiente.

De igual maneira, sabemos que, atualmente, alguns procedimentos são filmados, gravados em mídia digital, todavia, nem sempre são entregues ao paciente, de modo que, igualmente, não há segurança no sentido de que eventuais abusos não venham a ocorrer.

Levando em conta esse cenário acima resumido, visando dar maior segurança ao paciente e, até mesmo, ao profissional, apresentamos este projeto que visa assegurar o direito ao paciente para que, à seu exclusivo critério, possa ser acompanhado por pessoa de sua confiança, quando da realização de exame ou procedimento que importem na redução de sua consciência plena.

Dada à relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/medico-e-preso-em-flagrante-por-estuprar-paciente-durante-parto-em-hospital-do-rio/>

